DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 11744/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/11925/2014
PROTOCOLO	:	1525867
ÓRGÃO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	:	JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO
TIPO DE PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 06/PGJ/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/PGJ/2014
OBJETO DA ATA	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE
COMPROMITENTES	:	ART VÍDEO LTDA – ME E OUTROS
VALOR ESTIMADO	:	R$ 92.362,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Em análise o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 18/PGJ/2014** - (fls. 62-165) e da formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 06/PGJ/2014** – (fls. 451-461).

O presente procedimento licitatório encontra guarida nas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

O objeto desta licitação é a aquisição de materiais de expediente, conforme consignado no Edital - (fls. 62).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada no Edital, item 13 - (fls. 90).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme Cláusula Segunda - (fls. 456).

A análise desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em comento, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Inicialmente, a Equipe Técnica e o eminente Procurador de Contas opinaram pela irregularidade dos atos então praticados *"em razão da existência de previsão de acréscimos ao quantitativo do registro de preços no item 14 do Edital do Pregão Presencial nº 018/PGJ/2014 e na cláusula 7ª da minuta da Ata de Registro de Preços, incompatível com os pressupostos da Ata de Registro de Preços",* consoante Análise *ANA-2ªICE-1878/2015* (fls. 510-517) e o r. Parecer *PAR-MPC-GA.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-10031/2015* (fls. 529-530).

Desta forma, determinei a intimação dos responsáveis para manifestação em face das irregularidades apontadas, conforme *Termos de Intimação INT-14132 e 14133/2016* (fls. 533 e 534).

Em atendimento à intimação, os Senhores Paulo Cezar dos Passos e Humberto de Matos Brittes defenderam a regularidade dos atos, acostando justificativas e documentos – fls. 540-545 e 547-554.

Após análise das razões de defesa, a Unidade de Instrução conclui pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, consoante Análise Conclusiva *ANA-2ª ICE-17863/2016* - (fls. 553-554).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do mesmo entendimento, exara o r. Parecer *PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL – 20795/2016* - (fls. 555-557) opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório realizado na modalidade *Pregão Presencial nº 18/PGJ/2014* seguiu rigorosamente o que dispõe a Lei Federal n.º 10.520/02 e o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 e, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, diplomas que consolidam esta modalidade de licitação, e foi instaurado visando à aquisição de materiais de expediente, conforme consignado no Edital - (peça

fls. 62).

Em decorrência deste certame, a *Ata de Registro de Preços n.º 06/PGJ/2014* (fls. 451-461) foi devidamente formalizada, contendo a relação dos fornecedores por ordem de classificação das propostas, as quantidades oferecidas e as condições estabelecidas no ato convocatório e seus anexos e tendo o prazo de vigência estabelecido para o período de 12 (doze) meses.

O quadro final das empresas vencedoras da licitação ficou assim demonstrado:

Empresa Vencedora	**Valor Estimado (R$)**
Art Vídeo Ltda - ME	R$ 23.878,00
Infortech Informática Ltda	R$ 39.680,00
Ponto no Ponto Comércio Ltda - EPP	R$ 10.083,00
Ziliotto Indústria, Atacado, Comércio e Representações Ltda	R$ 18.721,00
Total	**R$ 92.362,00**

Inicialmente, a Equipe Técnica e o eminente Procurador de Contas pela irregularidade dos atos, determinei a intimação dos responsáveis para manifestação em face das irregularidades apontadas, conforme *Termos de Intimação INT-14132 e 14133/2016* (fls. 533 e 534).

Em atendimento à intimação, os Senhores Paulo Cezar dos Passos e Humberto de Matos Brittes defenderam a regularidade dos atos, acostando justificativas e documentos – fls. 540-545 e 547-554, asseverando que *"determinaram por meio do memorando nº 93/2014/SG-PGJ (fl. 544) a imediata abstenção de inserir os questionamentos apontados nos Editais, bem como no corpo das Atas de Registro de Preços, informando ainda que as atas não houve aditamento e que a ata já se encontra encerrada"*.

Desta forma, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, após análise das razões da defesa, opina pela *legalidade* e *regularidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos seguintes termos - (fls. 554), *in verbis*:

> "*Diante do exposto, RETIFICAMOS a análise ANA-1878/2015 às fls. 510-517, concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório de Pregão Presencial nº 018/PGJ/2014 realizado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 06/PGJ/2014* assinada pelos promitentes contratantes: *Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul* (CNPJ nº 03.983.541/0001-75) *e as empresas Ziliotto indústria, Atacado, Comércio e Representações Ltda* (CNPJ Nº 15.491.434/0001-09), *Art Vídeo Ltda* (CNPJ Nº 01.664.764/0001-44) *e Infortech Informática - Ltda* (CNPJ Nº 07.695.627/0001-53), Ponto no

Ponto Comércio Ltda - EPP (CNPJ Nº 11.983.997/0001-63), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013".

Igualmente, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço - (fls. 557), *in verbis*:

> "Pelo que dos autos constam e diante da análise técnica, *este Ministério Público de Contas entende que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial sob o nº 018/PGJ/2014 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 006/PGJ/2014 estão em conformidade com a legislação vigente, motivo pelo qual opina pela regularidade e legalidade*, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012 c/c com o artigo 120, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno TC/MS".

Analisando os autos, vejo que assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 18/PGJ/2014* se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da *Ata de Registro de Preços nº 06/PGJ/2014* nele fundamentada.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 18/PGJ/2014** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 06/PGJ/2014** firmada entre o **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul**, CNPJ/MF nº 03.983.541/0001-75, por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, Senhor João Albino Cardoso Filho, CPF/MF nº 065.764.511-72, como compromissário, e os compromitentes nela consignados, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator